

Porto Alegre, 18 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Assunto: Representação quanto à possível irregularidade em compra pública realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Ângelo Gräbin Borghetti:

Em comunicação recebida via gabinete deste Parlamentar, por cidadão que preferiu não se identificar, recebemos a informação de que o Sr. Governador do Estado, Eduardo Leite, teria construído uma quadra de “beach tennis” no Palácio das Hortênsias, em Canela. Em princípio, e diante da completa ausência de elementos de transparência que pudessem corroborar esse fato, este Parlamentar preferiu não publicizar o assunto, nem mesmo o levando às autoridades de controle, porque, mesmo qualquer denúncia deve, como sabemos, estar acompanhada do mínimo lastro indiciário e probatório.

Ocorre que, acompanhando, como usualmente trabalha a equipe técnica vinculada ao mandato, o sistema de compras públicas do Estado, identificamos que, efetivamente, houve uma “Dispensa com Disputa” (519/2025), levada a cabo pela Casa Civil. O “certame” teria ocorrido em 26/05/2025, com prazo de entrega para 20 dias e o montante do material fixado em R\$ 19.252,92. O Governo do Estado teria, portanto, adquirido areia lavada média, manta bidim, areia lavada fina e brita, entre outros detalhes, com as devidas especificações.

Na descrição do objeto, consta: “Material para a quadra poliesportiva Canela”. No local da entrega, consta: “Palácio das Hortênsias, Av. José Luiz Correa Pinto, 915, Centro, Canela, RS”. **Em outras palavras, parece não restar dúvida alguma de que a denúncia inicialmente recebida era procedente. Os materiais, em princípio, servem mesmo para a construção de uma quadra de Beach Tennis; ao que tudo indica, para uso exclusivo do Governador do Estado,** de sua família e convidados.

O Termo de Referência será anexado a esta Representação. Mas, além disso, também é oportuno juntar a esta peça as fotos de satélite, disponíveis nos sistemas amplamente disseminados na Internet, como é o caso do Google Maps e do Google Earth, que indicam ter realmente havido a obra. Basta que se observe que, ao lado da quadra de tênis já existente nas áreas do Palácio, passou a existir também o que efetivamente parece ser uma quadra de Beach Tennis. Ou seja: não teria havido simplesmente manutenção da quadra existente, tampouco manutenção de eventual quadra de Beach Tennis que ali já houvesse, mas a **construção de um espaço de lazer totalmente novo.** Seguem as imagens:





A prova indiciária - imagens e Termo de Referência - demonstram, de maneira bastante plausível, que realmente o Governador do Estado construiu uma quadra nova ao lado da quadra tradicional de tênis. A questão consiste em realmente determinar se há nisso alguma violação das regras e princípios da Administração Pública. Em primeiro lugar, é preciso saber se houve, pelo Estado, a observância das disposições do Art. 40 e seguintes (subseção “Das compras”) da Lei de Licitações.

Mas, em segundo lugar, cumpre observar que qualquer contrato celebrado pela Administração tem de atender ao postulado do “interesse público”; isto é, toda a questão consiste em saber se a construção de uma quadra esportiva, no interior de um Palácio, satisfaz o interesse público. É evidente que o Governador do Estado, na medida em que decide usar as residências e imóveis oficiais, parece dispor de um poder de reforma e até de realização de determinadas benfeitorias, especialmente as necessárias.

No entanto, **pode o Chefe do Poder Executivo, para seu entretenimento e de sua família, utilizando dinheiro público, realizar nesses mesmos imóveis benfeitorias simplesmente voluptuárias?** Lembremos: as benfeitorias voluptuárias, conforme dispõe o Código Civil, em seu art. 96, §1º, são aquelas “*de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor*”. Como exemplos, poderíamos pensar: poderia o Governador construir uma piscina térmica? Poderia o Governador construir uma nova sauna? Poderia o Governador, para seu deleite, fazer uma espécie de “*rooftop*” em um dos Palácios públicos, cujas despesas são suportadas pelo povo gaúcho? Essas são apenas algumas perguntas para orientar a avaliação do caso.

Diante disso, requer-se:

- a) o recebimento e processamento desta Representação;
- b) a abertura de procedimento investigatório para apuração da conduta do responsável pela abertura do procedimento licitatório;
- c) o enfoque, em termos de instrução e justificativa, nas razões de interesse público que teriam orientado a compra;
- d) ao final, se for o caso, a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, caso se entenda que o uso do dinheiro público não foi adequado ao sistema legal e constitucional e que serviu, exclusivamente, ao deleite pessoal e estritamente privado de agentes públicos e, possivelmente, de seus amigos e familiares;

À disposição e ciente da presteza de Vossa Excelência no processamento desta,



Deputado Felipe Camozzato

Anexo: Termo de Referência relativo à Dispensa com Disputa 519/2025